

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 1859/06.3TBLRA.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Lima Natuurvoedingsbedrijf N. V.

Devedor — Biomarket — Comércio e Produção de Produtos Biológicos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 13 de Junho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Biomarket — Comércio e Produção de Produtos Biológicos, S. A., número de identificação fiscal 506385159, com endereço na Estrada da Pedreira, 9, Montijos, Mote Redondo, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

É presidente do conselho de administração da requerida, José Duarte da Silva Teotónio, residente em Casal Telheiro, Souto da Carpalhosa, Leiria, e os demais membros do Conselho de Administração da requerida: Luís Francisco Febra (vice-presidente), Carlos Manuel Faustino Teixeira (vogal), Manuel Ferreira dos Santos (vogal) e Elpidio dos Santos Francisco (vogal), com residência fixa na sede da requerida, ou seja, na Estrada da Pedreira, 9, Montijos, Monte Redondo, Leiria, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José A. Cecílio, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Agosto, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártole*.

1000303114

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 250/04.0TBLRA.

Falência (requerida).

Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Requerida — Transportadora C. B. R., L.ª, Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A.

Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que por sentença de 7 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Transportadora C. B. R., L.ª, com domicílio na Rua de D. Dinis, 35, Barracão, 2410-774 Colmeias, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. José A. Cecílio, número de identificação fiscal 178949639, bilhete de identidade n.º 6633284, cartão profissional n.º 2618C, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-194 Leiria.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*. 1000303113

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 3689/05.0TBLRA-C.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — José A. Cecílio.

Insolvente — Fx — Alumínios Unipessoal, L.ª

Faz saber que são os credores e a insolvente Fx — Alumínios Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506287009, com sede na Rua de Martingil, 62-A, Marrazes, 2400 Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Helena Silva*. 1000303112